



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42.3459.1169 – 3459.1239

[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

**Data:** Em 17 de Outubro de 2022.  
**Autora:** Mesa Diretora.  
**Súmula:** *Autoriza o Poder Legislativo a realizar a doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos.*

A **Mesa Diretora**, da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário, o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro a proceder à doação do bem móvel inservível descrito no Anexo Único, sem registro patrimonial, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Irati/PR (IEADIR/PR), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.149.473/0001-42.

**Art. 2º** – O bem móvel doado, pertencente ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverá ser baixado do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** – A doação será concretizada através de simples termo de entrega do bem móvel que faz parte integrante dessa lei.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro,  
em 17 de Outubro de 2022.

Vereador Lourival Pazendes da Silva Junior  
**Presidente Legislativo**

Vereador Odair de Paula  
**2º Secretário**

Vereador Conrado Silveira  
**1º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO  
DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.**

Senhora Vereadora, e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Resolução, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, a promover a doação de bem móvel conforme o anexo único a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério**, entidade sem fins lucrativos e que desempenha da localidade trabalho de cunho assistência para os munícipes.

O bem móvel em questão encontrava-se no setor da secretaria executiva e com a instalação dos móveis projetados está em desuso, ocupando espaço no Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro,  
em 17 de Outubro de 2022.

Vereador Lourival Bezondes da Silva Junior  
**Presidente Legislativo**

Vereador Odair de Paula  
**2º Secretário**

Vereador Conrado Silveira  
**1º Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

### ANEXO ÚNICO.

#### - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

<i>Setor da Secretaria Executiva</i>					
<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Fornecedor</i>	<i>Documento Fiscal nº</i>	<i>Data de aquisição</i>	<i>Valor</i>
01	Mesa para escritório -- moveis projetados em L – madeira em imbuia com tampo em laminado wengue - 4 gavetas	Natanael Ricardo Zwar	200	23/12/2004	R\$ 1.650,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

### TERMO DE ENTREGA

**CELEBRAM** entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 02.010.385/0001-01, com sede na avenida Alziro Pedroso, nº: 275, Centro, legalmente representada pelo Seu Presidente, Vereador Lourival Pacondes da Silva Junior, doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado **Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Irati/PR (IEADIR/PR)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.149.473/0001-42, com endereço na Rua Expedicionário José de Lima, 288, Centro, Cidade de Irati – Pr., neste ato representado pelo Pastor Sr. Luís César Martins, adiante denominado **DONATÁRIO**.

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO o bem móvel descrito no Anexo Único.

Assim achando-se na forma da lei que autoriza a doação do referido bem firmado neste instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Vereadores de  
Fernandes Pinheiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. \_\_\_\_\_

Lourival Pacondes da Silva Junior  
Presidente Legislativo

Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Irati  
Pastor Sr. Luís César Martins

Fernandes Pinheiro, 10 de outubro de 2022.

Ofício 01

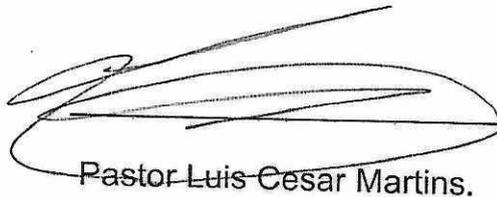
Assunto: Doação.

Prezado Sr. **Presidente**,

A (Igreja evangélica Assembleia de Deus), localizada no endereço (Rua Jorge Kaier Nº73), é uma entidade sem fins lucrativos que há mais de 45 anos atua na área de (educação religiosa). E que vem, por meio deste, solicitar a doação de **uma mesa**, a qual será grande valia para esta entidade para podermos dar suporte a área da educação (sendo essa mesa um objeto importante para por computador, impressora e o atendimento ao público).

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Pastor Luis Cesar Martins.

**ILMO SR.**  
**PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**  
**LOURIVAL PADONDES DA SILVA JUNIOR**  
**FERNANDES PINHEIRO – PR.**

RECEBI EM  
11/10/2022  
Robson K.

# **ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE IRATI (IEADIR/PR)**

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Irati/PR (IEADIR/PR), realizada em 22 de janeiro de 2019, na Sede localizada na Rua Expedicionário José de Lima, 288, Centro, Cidade de Irati, Estado do Paraná, a Terceira Alteração de seu Estatuto Social, tendo como finalidade principal a propagação do Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, através dos preceitos da Bíblia Sagrada.

## **TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, Sede, FORO, DURAÇÃO E HISTÓRIA**

**Art. 1º** A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Irati/PR (IEADIR/PR), doravante denominada simplesmente de IEADIR/PR, é pessoa jurídica de direito privado, uma organização religiosa de caráter confessional, filantrópica, educacional e cultural, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.149.473/0001-42, constituída sob a modalidade prescrita nos termos do artigo 44, inciso IV e parágrafo 1º, do Código Civil de 2002, e ainda respeitados os fundamentos do artigo 5º incisos IV, V, VI, VII, VIII da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes.

**§1º** A IEADIR/PR possui sede social própria na Rua Expedicionário José de Lima, 288, Centro, Cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP 84.500-000, foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná.

**§2º** A IEADIR/PR teve sua fundação em 1946 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Art. 2º** A IEADIR/PR foi fundada em 24/05/1946, tendo seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irati, Paraná, em 07 de junho de 1965, Livro A1 PJ, folha 16; sua Primeira Alteração de Estatuto Social registrada em 1º de março de 1972, sob o número 65, Livro A1 PJ, folha 50; sua Segunda Alteração de Estatuto Social registrada em 29 de dezembro de 2000, sob o número 05, Livro A1 PJ, folha 07.

**§1º** A IEADIR/PR está organizada juridicamente conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná sob o número 173, folha 18 na data de 24 de maio de 1963.

**§2º** Os primórdios da IEADIR/PR datam do ano de 1946, tendo como fundador o Pr. Jesuíno de Carvalho.

**§3º** O primeiro casal convertido foi o Sr. Odorico Lopes e Sra. Leopoldina Lopes.

Cooperou ainda dando assistência ao crescimento da igreja os irmãos Sr. Demétrio Kropininski, Sr. Jorge do Vale e Sr. Antônio Pires.

§4º O primeiro dirigente foi o Sr. Orlando Miranda, e o primeiro pastor enviado, foi o Pr. Bráulio Jorge Mateus vindo da cidade de Jaguariaíva/PR.

## **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E CREDO**

**Art. 3º** A IEADIR/PR tem por finalidade:

- I. A propagação do evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a doutrina e prática da escritura sagrada do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, conforme a determinação da Bíblia Sagrada;
- II. Promover cultos de adoração a Deus e prestar assistência religiosa a quem dela necessitar;
- III. Divulgar o evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo o território nacional e no exterior, batizando os conversos que preencham os requisitos estabelecidos na Bíblia Sagrada;
- IV. Utilizar todo meio de comunicação disponível, tais como: programas de emissoras de rádio, televisão, web sites, blogs, rede sociais e outros;
- V. Fomentar o estudo da Bíblia Sagrada e da educação e cultura em todos os graus, orientando os fiéis a guardar a doutrina e prática da referida Escritura Sagrada, promovendo os ideais cristãos e a doutrina pentecostal;
- VI. Manter cursos teológicos e culturais;
- VII. Cuidar dos necessitados, órfãos, viúvas e da velhice desamparada, através da Assistência Cristã Beneficente;
- VIII. Manter sociedades beneficentes, de acordo com estudos sociais, econômicos e capacidade de atendimento;
- IX. Promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, orientando os crentes e a comunidade sobre o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;
- X. Atuar na recuperação de viciados, dependentes químicos e excluídos da sociedade civil, orientando a prática da cidadania por seus membros;
- XI. Credenciar Pastores, Evangelistas, Missionários, Presbíteros, Diáconos e Cooperadores para a propagação do reino de Deus;
- XII. Zelar pelo seu patrimônio, para o bem da expansão do Reino de Deus;

- XIII. Buscar perante o Poder Público, a outorga de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão, som e imagens para a consecução de suas finalidades e princípios;
- XIV. Promover a assistência social, conforme os preceitos bíblicos, de acordo com as condições e projetos aprovados pela Diretoria Executiva (DE).

**Parágrafo Único:** A IEADIR/PR observará os preceitos doutrinários emanados da Bíblia Sagrada e conservará os costumes praticados na Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

**Art. 4º** A IEADIR/PR confessa o seguinte credo:

- I. Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt. 6:4; Mt. 28:19; Mc. 12:29);
- II. Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2Tm. 3:14-17);
- III. Na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Is. 7:14; Rm. 8:34; At. 1:9);
- IV. Na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Rm. 3:23; At. 3:19);
- V. Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (Jo. 3:3-8);
- VI. No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma, recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At. 10:43; Rm. 10:13 e 3:24-26; Hb. 7:25 e 5:9);
- VII. No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt. 28:19; Rm. 6:1-6; Cl. 2:12);
- VIII. Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb. 9:14; 1Pe. 1:15);
- IX. No batismo bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At. 1:5, 2:4, 10:44-46 e 19:1-7);
- X. Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua

edificação, conforme a sua soberana vontade (1Co. 12:1-12);

- XI.** Na Segunda Vinda premilenial de Cristo, em duas fases distintas: Primeira - invisível ao mundo, para arrebatá-la sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação; Segunda - visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts. 4:16-17; 1Co. 15:51-54; Ap. 20:4; Zc. 14:5; Jd. 1:4);
- XII.** Que todos os cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2Co. 5:10);
- XIII.** No juízo vindouro que recompensará os fiéis e condenará os infiéis (Ap. 20:11-15);
- XIV.** Na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento eternos para os infiéis (Mt. 25:46).

**Parágrafo Único:** A IEADIR/PR rege-se, ainda, pela fé em todos os preceitos bíblicos, assim reconhecidos pela tradição, doutrina e costumes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

### **CAPÍTULO III - DA RELAÇÃO ENTRE A IEADIR/PR E AS CONVENÇÕES ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL**

- Art. 5º** A IEADIR/PR poderá vincular-se exclusivamente de forma fraternal às Convenções das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus nas esferas Estadual, Nacional e Internacional. Este vínculo fraternal somente será realizado para fins de uniformização da doutrina bíblica e dos costumes das Assembleias de Deus, quando entendido como necessário e aplicável pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) e pelo Pastor Presidente.
- §1º** A IEADIR/PR é uma instituição independente, autônoma, com total soberania de seus atos, juridicamente e administrativamente, assim, não está obrigada ao cumprimento de ordem externa.
- §2º** Não será admitida qualquer interferência convencional ou de terceiros, inclusive decisões, resoluções, normas, restrições ou qualquer outro comando que tenha relação com a Administração, Diretoria, Departamentos, Ministros e sucessão de cargos da Presidência e Diretoria.
- §4º** Somente serão aceitas as consultas ou sugestões das Convenções, aquelas em que o Presidente expressamente requerer e a Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) referendar.
- §5º** A IEADIR/PR, a critério do Pastor Presidente, poderá se valer da relação fraternal com as Convenções, para solicitar providências em casos específicos, delimitando a forma de atuação da Convenção acionada, bem como poderá encaminhar obreiros para ordenação a Ministros do Evangelho, quando decidir não convocar a

Assembleia Convencional (AC) para esta finalidade.

#### **CAPÍTULO IV - DOS TEMPLOS**

- Art. 6º** A IEADIR/PR organizará templos e locais de culto para a realização de suas finalidades e princípios, os quais serão vinculados à sede da instituição, mantendo-se una e indivisível.
- §1º** Considera-se Templo a edificação utilizada pela IEADIR/PR para a realização de suas finalidades e princípios.
- §2º** Considera-se local de culto qualquer lugar, público ou privado, utilizado pela IEADIR/PR, provisória ou permanentemente, para a consecução de suas finalidades e princípios.
- §3º** Os Templos de propriedade da IEADIR/PR são designados por Congregação, identificando-se pelo Logradouro, Numeração Predial, Bairro, Cidade, Município, Estado e País, onde estiverem edificadas, salvo o templo sede cuja designação será apenas Sede ou Templo Sede.
- §4º** Cada Congregação será assistida por um Ministro de Confissão Religiosa designado Obreiro Titular, assim reconhecido e nomeado pelo Pastor Presidente da IEADIR/PR.
- §5º** O Obreiro Titular prestará serviços de natureza religiosa no templo em que for nomeado e será destituído *ad nutum* pelo Pastor Presidente.
- §6º** Nas Congregações assistidas por Obreiro Titular, quando presente o Pastor Presidente, cabe a este ou seu representante, iniciar e dirigir cultos, bem como organizar todos os trabalhos eclesiais ou administrativos, salvo se de outra forma determinar o Presidente.
- §7º** O Pastor Presidente, Obreiro Titular ou quem o representar, poderá impedir o acesso ou permanência nos templos ou locais de culto da IEADIR/PR, de pessoas que atentarem contra os bons costumes, a moralidade ou à ordem do culto.
- §8º** A Diretoria Executiva (DE) poderá autorizar a constituição de filial como pessoa jurídica da IEADIR/PR, requerendo expedição de CNPJ/MF, a fim de regularizar, perante os órgãos públicos, o funcionamento de Templos, Congregações e campos regionais ou estaduais, bastando para tanto, autorização escrita assinada pelo Presidente e Secretário, relatando a reunião e deliberação da Diretoria Executiva (DE).
- §9º** As Congregações existentes e as que se unirem a IEADIR/PR são vinculadas e subordinadas à Sede Nacional, em conformidade com este Estatuto, cabendo a Diretoria Executiva (DE) toda a gestão dos recursos e do patrimônio, devendo as congregações e filiais apresentar mensalmente relatório financeiro completo, com

respectivos comprovantes junto a Tesouraria na Igreja Sede.

**§10º** A IEADIR/PR com todas as suas Congregações, Setores, Distritos e Campos Regionais formam uma só instituição indivisível, não cabendo em hipótese alguma, qualquer tipo de cisão, sendo que no caso de rebeldia em qualquer das congregações ou filiais, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos membros ou congregados do local, não caberá a eles, qualquer direito, visto que todos os bens patrimoniais sob a guarda e responsabilidade do Obreiro Titular do local pertencem integralmente a IEADIR/PR.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS**

**Art. 7º** São órgãos da IEADIR/PR para sua administração e cumprimento de suas finalidades e objetivos:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Executiva (DE);
- III. Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA);
- IV. Conselho Fiscal (CF);
- V. Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM);
- VI. Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- VII. Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- VIII. Assembleia Convencional de Ministros (ACM).

**Parágrafo Único:** A critério da Presidência, poderão ser criados departamentos, coordenadorias, secretaria ou comissões para o aperfeiçoamento do cumprimento das finalidades e dos objetivos dispostos neste Estatuto, que poderão ser regulados por regimento interno aprovado pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

### **Seção I - Da Presidência**

#### **Subseção I - Das Atribuições da Presidência**

**Art. 8º** A Presidência da IEADIR/PR, órgão máximo de representação da instituição, é exercida por seu Pastor Presidente, cuja dedicação é exclusiva, a quem compete:

**§1º** Administrativamente:

- I. Representar a entidade extra e judicialmente, ativa e passivamente, podendo inclusive, contratar advogados com cláusula *ad-judicia*, na defesa dos interesses da IEADIR/PR;
- II. Convocar e presidir todas as reuniões de Conselhos, Comissões e Assembleias;
- III. Nomear e destituir *ad nutum* os membros da Diretora Executiva (DE) e do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA);
- IV. Nomear e destituir *ad nutum* os Obreiros Titulares de Congregações, Distritos, Setores, Regionais e de Igrejas e Campos filiados;
- V. Nomear e destituir *ad nutum* os Membros de Departamentos, Coordenadorias ou Comissões;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos da IEADIR/PR;
- VII. Supervisionar as atividades dos Templos, emitindo orientações e recomendações através de Comunicação Interna (CI);
- VIII. Atender, orientar e visitar periodicamente as Congregações, gerindo suas necessidades materiais, podendo se fazer representar por Membros do Ministério quando necessário;
- IX. Autorizar despesas, gastos, reembolsos, pagamentos e outras operações financeiras;
- X. Assinar com o Secretário, as atas de assembleias e reuniões, após a aprovação;
- XI. Assinar com o Tesoureiro, documentos bancários para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- XII. Assinar com o Tesoureiro e com o responsável técnico pela contabilidade da instituição, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos, financeiros e patrimoniais da IEADIR/PR;
- XIII. Assinar, com o Tesoureiro e com o Assessor Jurídico, escrituras públicas e outros documentos referentes a transações ou averbações imobiliárias, bem como contratos comerciais e constitutivos de obrigações;
- XIV. Contratar e demitir funcionários;
- XV. Fixar os vencimentos dos funcionários da IEADIR/PR;
- XVI. Prestar relatórios de interesse geral perante a Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- XVII. Fixar, juntamente com a Diretoria Executiva (DE), o valor de prebenda, bem como resolver a outorga de comodato de bens da IEADIR/PR a Ministros que exerçam atividade eclesiástica ou administrativa, a critério da Diretoria Executiva (DE),

podendo ser reajustada ou suspensa a qualquer tempo;

- XVIII.** Fixar, juntamente com a Diretoria Executiva (DE), o valor de ajuda de custo a membros que prestem serviços essenciais a IEADIR/PR ou a viúvas de Ministros, desde que comprovadamente necessitem, a critério da Diretoria Executiva (DE), podendo ser reajustada ou suspensa a qualquer tempo;
- XIX.** Representar a IEADIR/PR, em juízo ou fora dele, junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, nas delegacias de polícia, nas instituições financeiras bancárias, nas juntas conciliadoras, em convenções e onde se fizer necessário, podendo nomear expressamente representantes, prepostos ou procuradores para defesa dos interesses da IEADIR/PR.
- XX.** Demais atos necessários à administração da IEADIR/PR.

**§2º** Eclesiasticamente:

- I.** Dirigir cultos, estabelecer liturgias, emitir orientações e recomendações doutrinárias, bem como resolver sobre os costumes da IEADIR/PR;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as finalidades, objetivos e princípios da IEADIR/PR e as normas regimentais;
- III.** Zelar pelo ensino e disciplina dos membros e Ministros;
- IV.** Apresentar a Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ou ainda a Assembleia Convencional de Ministros (ACM), candidatos para a ordenação e credenciamento aos ministérios de Diácono, Presbítero, Missionário, Evangelista e Pastor após aprovação do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM);
- V.** Apresentar, se assim entender necessário e apropriado, à Convenção Estadual e/ou Nacional, candidatos para a ordenação ou reconhecimento e credenciamento aos ministérios de Evangelista e Pastor, após a aprovação do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM);
- VI.** Quando necessário, convocar e presidir a Assembleia Convencional de Ministros (ACM), realizando a cerimônia de ordenação dos candidatos aos ministérios de Evangelista e Pastor;
- VII.** Participar de convenções, congressos e outros eventos denominacionais.

**§3º** As orientações e recomendações doutrinárias sobre os costumes, bem como as deliberações do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) e do Pastor Presidente (sobre os costumes), têm cunho obrigatório para os Membros e Ministros da IEADIR/PR.

#### **Subseção II - Do Regime das Atribuições da Presidência e Da Sucessão**

**Art. 9º** O Pastor Presidente exercerá a Presidência da IEADIR/PR, cessando o mandato

nos seguintes casos:

- I. Jubilação requerida por iniciativa própria;
- II. Jubilação por iniciativa da Diretoria Executiva (DE), quando comprovada a incapacidade física ou mental, assim reconhecida através de laudo subscrito por médico do trabalho;
- III. Renúncia;
- IV. Condenação por atos ilícitos ou contrários à doutrina bíblica ou costumes da IEADIR/PR, tornando-se moralmente inidôneo para o exercício do ministério;
- V. Dilapidação direta ou indireta dos bens da IEADIR/PR, ou contrair dívidas excessivamente onerosas ou insustentáveis em nome da instituição;

**§1º** Para exercer o cargo de Presidente da IEADIR/PR, é condição indispensável ser Pastor devidamente reconhecido pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), com notável saber e conhecimentos, bem como estar filiado, com fidelidade, à IEADIR/PR.

**§2º** O Presidente da IEADIR/PR será o Pastor que estiver no exercício efetivo do Ministério Pastoral, enquanto bem servir a Igreja, sendo também Presidente *ex-officio* de todas as Congregações, Setores, Distritos, Regionais, Campos e Igrejas filiadas, e de todos os Departamentos que existam ou venham a existir.

**Art. 10** Na vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente a presidência da IEADIR/PR o Primeiro Vice-Presidente, cabendo a Diretoria Executiva (DE) indicar candidato ao cargo de Pastor Presidente, que será submetido à eleição, por aclamação, pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) e ratificação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo.

**§1º** Caberá ao Vice-Presidente, no exercício da presidência interina, presidir a reunião do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) instalada para a eleição do cargo de Pastor Presidente, bem como a Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para ratificação.

**§2º** Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 9º, o Pastor Presidente poderá indicar candidato à sucessão de seu cargo, que deverá ser acatada, por decisão da maioria absoluta (metade mais um) do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).

**§3º** Eleito novo Pastor Presidente, o Vice-Presidente, exercendo a presidência interinamente, poderá encaminhar ofício convidando a Convenção Estadual e/ou Nacional para realizar a cerimônia de posse.

### **Subseção III - Da Jubilação e Título de Presidente de Honra**

**Art. 11** Entende-se por Jubilação, o ato de dispensa outorgado exclusivamente ao Pastor Presidente, do exercício da Presidência da IEADIR/PR.

**§1º** A Jubilação não importa em reconhecimento de direitos trabalhistas ou previdenciários.

**§2º** Cabe a Diretoria Executiva (DE) definir os critérios da Jubilação, fixando a subvenção na forma de cônica ou prebenda eclesiástica, ao Pastor Presidente jubilado, em reconhecimento por seu trabalho religioso desempenhado, dissociado do exercício da presidência, sua periodicidade, prazo de duração e outros benefícios pessoais, para seu cônjuge, seus dependentes ou pessoas a quem dele depender economicamente.

**§3º** A IEADIR/PR outorgará o título honroso de Presidente Emérito ao Pastor jubilado, sendo que neste caso, a concessão deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva (DE), homologada pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) e referendada em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

**§4º** A titulação honrosa como Presidente Emérito não enseja nenhuma relação administrativa, eclesiástica, econômica ou de natureza trabalhista com a IEADIR/PR, configurando apenas em título de reconhecimento ao Pastor Presidente jubilado.

### **Seção II - Da Diretoria Executiva (DE)**

**Art. 12** A Diretoria Executiva (DE), é órgão de administração da IEADIR/PR, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro;
- VIII. Assessor Jurídico.

**§1º** O cargo de Presidente da Diretoria Executiva (DE) é exercido pelo Pastor Presidente da IEADIR/PR.

**§2º** Os demais membros da Diretoria Executiva (DE) serão nomeados pelo Pastor

Presidente para o mandato de dois (02) anos, sem limite de recondução.

- §3º** A função de Vice-Presidente somente poderá ser exercida por Ministros credenciados como Pastores.
- §4º** A Diretoria Executiva (DE) reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente.
- §5º** Quaisquer dos Membros da Diretoria, do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) e do Conselho Fiscal (CF), perderá o mandato nos seguintes termos:
- I. Por renúncia;
  - II. Por abandono, definido como aquele que se ausentar-se de suas atividades, intencionalmente e por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa;
  - III. Por indisciplina;
  - IV. Por falecimento;
  - V. Por falta grave cometida;
  - VI. Por rebeldia;
  - VII. Por falta de condições de atender os interesses e as exigências do cargo;
  - VIII. Por violação da moral e os bons costumes, vividos pela Igreja, perante a sociedade;
- §5º** A exoneração de qualquer Membro pertencente a Diretoria Executiva (DE), Conselho de Ética (CF), Doutrina e Apologética (CEDA), ao Conselho Fiscal (CF), por ato ou fato praticado nos termos do parágrafo anterior, ou ainda, por pecado declarado, ou por não corresponder satisfatoriamente ao cargo, será submetida à apreciação e avaliação da Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), em Primeira Instância, a abertura de Procedimento Disciplinar.
- §6º** O rito do Procedimento Disciplinar será determinado pelo Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- §7º** A decisão sobre o Procedimento Disciplinar, será encaminhada para Homologação ao Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).
- §8º** Em caso de inconformismo da decisão do Procedimento Disciplinar por parte do Membro requerido, este poderá submeter recurso ao Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), obtendo decisão final e irrecorrível.
- §9º** O recurso descrito no parágrafo anterior será exercido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão decorrente do Procedimento Disciplinar;
- §10º** Todos os membros da Diretoria, Conselhos e Comissões, exercerão suas funções voluntariamente, não cabendo nenhum tipo de remuneração, ou qualquer vínculo

empregatício, pela execução das atividades relacionadas.

### **Subseção I - Do Vice-Presidente**

**Art. 13** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, bem como suceder-lhe o cargo nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento, sempre na ordem de cargo, ou seja, quando necessário suceder o cargo, na impossibilidade do Primeiro Vice-Presidente, assume o Segundo Vice-Presidente.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância do cargo de um dos Vice-Presidentes, o Presidente nomeará outro Ministro para ocupar o cargo vago, podendo, a seu critério, remanejar os demais que estiverem exercendo funções na Diretoria Executiva (DE).

### **Subseção II - Do Secretário**

**Art. 14** Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões e assembleias, lavrando atas, as quais, após a aprovação, deverá providenciar, quando necessário, o registro competente;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, em arquivos próprios, os registros de atas, casamentos religiosos com efeito civis, batismos, registro de rol de membros e outros de uso da Secretaria;
- III. Manter atualizado o registro informatizado de rol de membros;
- IV. Elaborar e expedir correspondências relacionadas à movimentação de membros, bem como outros documentos ou correspondências solicitadas pelos membros da Diretoria Executiva (DE) e Obreiros Titulares, bem como receber e arquivar aquelas que se destinarem a IEADIR/PR;
- V. Elaborar relatórios mensais e anuais estatísticos e organizacionais das atividades da IEADIR/PR, bem como outros documentos solicitados pelo Presidente;
- VI. Manter atualizado o site oficial da IEADIR/PR, coletando informações e notícias de interesse geral dos membros e Ministros;
- VII. Elaborar a agenda anual de festividades;
- VIII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente ou por outros membros da Diretoria Executiva (DE).

**Parágrafo Único:** Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento.

### **Subseção III - Do Tesoureiro**

**Art. 15** Compete ao Tesoureiro:

- I. Planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Tesouraria;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores arrecadados pela IEADIR/PR;
- III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- IV. Elaborar balancetes, controles, demonstrativos, relatórios de rotina e outros solicitados pelo Presidente, bem como o relatório financeiro anual;
- V. Receber valores e emitir recibos das contribuições destinadas a IEADIR/PR, bem como dos demais aportes financeiros;
- VI. Promover a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da IEADIR/PR, juntamente com o Presidente;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente e o profissional contábil responsável, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros da IEADIR/PR;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Presidente e o Assessor Jurídico, escrituras públicas e outros documentos referentes a transações ou averbações imobiliárias, bem como contratos comerciais e constitutivos de obrigações;
- IX. Reter e/ou recolher as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e outras devidas pela IEADIR/PR;
- X. Elaborar estudos financeiros, orçamentários e tomada de preços quando solicitados pelo Presidente;
- XI. Supervisionar e acompanhar a contabilidade da IEADIR/PR;
- XII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente ou por outros membros da Diretoria Executiva (DE).

**Parágrafo Único:** Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento.

### **Subseção IV - Do Assessor Jurídico**

**Art. 16** O cargo de Assessor Jurídico será exercido por membro da IEADIR/PR devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e com situação do registro profissional vigente.

**Art. 17** Compete ao Assessor Jurídico:

- I. Assessorar o Presidente emitindo parecer sobre fato ou matéria com implicações

jurídicas;

- II. Acompanhar as atividades e o cumprimento das finalidades e objetivos da IEADIR/PR, velando pelo cumprimento deste estatuto e das normas legais;
- III. Elaborar minutas de emendas e de reformas estatutárias e regimentais, ofícios, comunicações internas, a pedido do Presidente;
- IV. Quando constituído, postular em juízo nas causas de interesse da IEADIR/PR, bem como defendê-la nas contrárias;
- V. Acompanhar o Presidente ou seu preposto, bem como representá-lo, quando solicitado, em atividades oficiais, comparecimento em intimações, notificações ou convocações que tenha interesse a IEADIR/PR;
- VI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente ou por outros membros da Diretoria Executiva (DE).

§1º O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, sem limite de recondução, ficando após a posse, investido dos poderes da cláusula *ad-judicia* para representar a IEADIR/PR administrativamente e juridicamente em todas as repartições e tribunais, independente de outorga de procuração.

§2º O cargo de Assessor Jurídico não é impedimento para o exercício de qualquer outra função nos Conselhos ou Departamentos da IEADIR/PR estipulados neste Estatuto.

### **Seção III - Do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA)**

**Art. 18** O Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) é composto por 03 (três) Pastores de notável saber teológico, Membros da Diretoria Executiva (DE), nomeados pelo Presidente, ao qual compete:

- I. Assessorar o Presidente em assuntos de ética ministerial;
- II. Promover, periodicamente, estudos bíblicos sobre ética ministerial, doutrinas e apologia teológica, destinado aos Ministros;
- III. Auxiliar o Presidente no cumprimento das finalidades e objetivos da IEADIR/PR, velando pelos princípios bíblicos, usos, costumes e a tradição das Assembleias de Deus;
- IV. Apreciar, julgar e aplicar (em primeira instância) os Procedimentos Disciplinares e demais penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da IEADIR/PR, supostamente cometidos por Ministros, Membros da Diretoria Executiva (DE), Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) e Conselho Fiscal (CF). É assegurado ao requerido o direito da ampla defesa e contraditório,

cabendo recurso ao Conselho Eclesiásticos de Ministros (CEM);

- V. Revisar ou anular, ainda que após a homologação pelo Conselho Eclesiásticos de Ministros (CEM), atos praticados por Ministro quando da aplicação de disciplina ou desligamento de membros sem a observância dos princípios bíblicos, dos usos, dos costumes, da tradição das Assembleias de Deus e do bom senso;
- §1º O mandato do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) será coincidente ao mandato da Diretoria Executiva (DE), sem limite de recondução.
- §2º Os componentes do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) serão Ministros de notável conhecimento teológico e geral, boa reputação, experiência, sóbrios, modestos e piedosos.
- §3º Nos casos de impedimento ou impossibilidade do Pastor Presidente, este deverá indicar um dos membros do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) para presidi-lo.
- §4º As decisões do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos, os quais serão abertos, registrando-se em ata o quórum e o resultado das votações, e terão caráter sigiloso, ressalvado o extrato de suas atas.
- §5º Caberá sempre ao Pastor Presidente, o poder de veto e o voto de qualidade.
- §6º O Conselho poderá ouvir qualquer pessoa para o esclarecimento de fato ou matéria antes de suas deliberações.
- §7º As decisões do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) são soberanas.
- §8º Cabe ao Pastor Presidente convocar o Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) quando for necessário.
- §9º As normas para o Procedimento Disciplinar, Declaração de Perda, Suspensão ou Punição e suas consequências serão determinadas no âmbito interno do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA).
- §10º Caso a análise do caso seja sobre conduta de algum membro do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), este não participará do Procedimento Disciplinar, tendo em vista seu impedimento.
- §11º A decisão sobre o Procedimento Disciplinar, será encaminhada para Homologação ao Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).
- §12º Em caso de inconformismo da decisão do Procedimento Disciplinar por parte do requerido, este poderá submeter recurso ao Conselho Eclesiásticos de Ministros (CEM), obtendo decisão final e irrecorrível.
- §13º O recurso descrito no parágrafo anterior será exercido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão;

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal (CF)**

**Art. 19** O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, indicados pelo Pastor Presidente e aprovados pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com atribuições para fiscalizar as atividades financeiras da IEADIR/PR e assessorar, no que couber, a Diretoria Executiva (DE).

**Art. 20** Ao Conselho Fiscal (CF) compete:

- I. Examinar os documentos contábeis e fiscais da IEADIR/PR, emitindo pareceres e apresentando relatórios ao Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM);
- II. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras envolvendo a IEADIR/PR perante o Poder Público;
- III. Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva (DE), quando convocado, observadas as disposições estatutárias e do Regimento Interno;
- IV. Analisar os balancetes e outros demonstrativos, bem como o Relatório Financeiro Anual da Diretoria Executiva (DE), manifestando-se formalmente sobre estes.

**§1º** O Conselho Fiscal (CF) reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Diretoria Executiva (DE) ou Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).

**§2º** As deliberações do Conselho Fiscal (CF) serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos e registradas em livro próprio de Atas do Conselho Fiscal (CF).

**§3º** Cabe aos membros efetivos do Conselho Fiscal (CF) eleger seu Presidente, Relator e Vogal.

**§4º** Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimentos atinentes às atividades contábeis.

#### **Seção V - Do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM)**

**Art. 21** O Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) reunir-se-á em Assembleia, Ordinária, uma vez por mês, na Sede da IEADIR/PR, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** O Presidente poderá *ad referendum*, dispensar a realização de

Assembleia do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).

**Art. 22** O Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) é constituído pelos Ministros da IEADIR/PR, assim entendidos, como: Pastores e Evangelistas e ocorrerá no Templo Sede ou em outro local adequado, a critério do Presidente, sendo suas resoluções registradas em atas.

**§1º** A assembleia do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) será instalada com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Ministros da IEADIR/PR, em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**§2º** O Pastor Presidente poderá autorizar a presença de Cooperadores, Diáconos e Presbíteros no plenário da assembleia do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).

**§3º** O Pastor Presidente poderá autorizar a presença de outras pessoas, assim como autoridades eclesiais, civis e militares no plenário da Assembleia do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).

**Art. 23** Compete a Assembleia do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM):

- I. Promover o cumprimento das finalidades, princípios e objetivos da IEADIR/PR, sob as mais variadas formas;
- II. Homologar os nomes de candidatos aprovados pela Diretoria Executiva (DE), para a consagração ou reconhecimento aos ministérios de Diácono, Presbítero, Evangelista e Pastor;
- III. Apreciar e deliberar sobre relatórios e contas apresentadas por membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF);
- IV. Aprovar os membros do Conselho Fiscal (CF), que serão submetidos a Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- V. Analisar os requerimentos dirigidos ao Pastor Presidente;
- VI. Deliberar sobre os casos previstos nos incisos IV e V do art. 9º;
- VII. Velar pelos princípios bíblicos, usos, costumes e tradição das Assembleias de Deus;
- VIII. Homologar a decisão do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), sobre Procedimento Disciplinar, Declaração de Perda, Suspensão, Desligamento ou Punição e suas consequências, de Membros ou Ministros dos quadros da IEADIR/PR, em decisão soberana;

- IX. Homologar a decisão do Obreiro Titular em relação à aplicação de disciplina ou desligamento de membros da IEADIR/PR;
- X. Deliberar sobre emenda ou reforma estatutária, a ser submetida a Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme o caso;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da instituição;
- XII. Homologar a proposta de admissibilidade e desligamento de membros da IEADIR/PR;
- XIII. Eleger, por aclamação ou escrutínio secreto, a critério da Diretoria Executiva (DE), o candidato ao cargo de Pastor Presidente, nos termos dos artigos 10, 18 inciso V, e 24, antes de submeter a homologação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme o caso;
- XIV. Deliberar, em segunda instância, sobre recursos apresentados à decisão de Procedimentos Disciplinares.

#### **Seção VI - Da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**

**Art. 24** A Assembleia Geral é soberana e composta da Diretoria Executiva (DE), dos Obreiros Titulares das Congregações e dos Membros presentes no Templo Sede da IEADIR/PR, considerada como Poder Máximo e última instância da IEADIR/PR, se reunindo na forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

**§1º** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) da IEADIR/PR reunir-se-á no mês de dezembro de cada ano, sempre será liderada pelo Presidente da Igreja, que expedirá convocação através de Edital por escrito, a ser afixado em local visível no templo Sede, e ainda publicado em jornal de circulação regional da cidade de Irati/PR, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para deliberar sobre:

- I. Eleição e posse da Diretoria Executiva (DE);
- II. Eleição do Conselho Fiscal (CF);
- III. Aprovar o Balanço anual e financeiro da diretoria da IEADIR/PR, através de relatório já discutido pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM);
- IV. Aprovar o Relatório anual da secretaria da IEADIR/PR.

**§2º** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da IEADIR/PR reunir-se-á sob a liderança do Presidente, que expedirá convocação através de Edital, a ser afixado em local visível no templo Sede, e publicado em jornal de circulação regional da cidade de Irati/PR, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para deliberar sobre:

- I. Reforma dos Estatutos Sociais da Igreja;
  - II. Aprovar e reformar Regimentos Internos da Igreja, e respectivos Órgãos;
  - III. Aprovar a criação de Departamentos auxiliares da Igreja;
  - IV. Referendar atuações e decisões do Presidente, perante Igrejas coirmãs, Juntas Conciliadoras e Convenções;
  - V. Referendar atos convencionais quando o Presidente da Igreja, mesmo interino, entender adequado e imprescindível à IEADIR/PR, nos termos deste Estatuto;
  - VI. Autorizar a abertura de Associações, Fundações, bem como parcerias, que a Igreja entender necessária, sempre com a participação de seus Membros e suas respectivas diretorias, estabelecendo doações que o ato exigir a fim de atender a demanda social;
  - VII. Deliberar sobre a destituição do Presidente e de qualquer outro Membro da Diretoria, mediante homologação da decisão pelo Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) e da Assembleia Geral do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).
  - VIII. No caso de destituição do Presidente, eleger novo Presidente, homologando a decisão do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) e da assembleia geral do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).
  - IX. Referendar decisão do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) que conceder Título de Presidente Emérito ao Pastor Presidente jubilado.
- §3º As decisões da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dar-se-ão por aclamação ou escrutínio secreto, a critério do Presidente e será sempre soberana e irrecorrível,
- §4º A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), instalar-se-á em primeira convocação, ou chamada, com o quórum da maioria absoluta (metade mais um) dos Membros em comunhão, e em segunda convocação ou chamada, com qualquer número de presentes, onde as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

#### **Seção VII - Da Assembleia Convencional de Ministros (ACM)**

**Art. 25** A Assembleia Convencional de Ministros (ACM) é composta por Pastores e Evangelistas devidamente credenciados pela IEADIR/PR com situação Regular perante a IEADIR/PR. Sua convocação será a pedido do Presidente, através de edital afixado em local visível no templo Sede, com antecedência mínima de 8 (oito) dias podendo ser realizada em qualquer município ou estado da federação, a qualquer tempo e hora, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Deliberar sobre os assuntos propostos pelo Presidente da IEADIR/PR;
  - II. Resolver casos de maior complexidade;
  - III. Consagrar e ordenar novos Ministros do Evangelho;
  - IV. Aceitar Ministros que vierem de outros ministérios, ou a outro cargo oficial;
  - V. Demais assuntos que a presidência entender como necessário
- §1º São considerados em situação regular perante a IEADIR/PR os Pastores e Evangelistas que estiverem em Comunhão e totalmente quites com a Tesouraria
- §2º A Assembleia Convencional de Ministros (ACM) instalar-se-á em primeira convocação com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros descritos no caput deste artigo e em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes descritos anteriormente, presidida pelo Presidente da IEADIR/PR, sendo a Mesa composta por Ministros designados ou nomeados pelo Presidente.

**Art. 26** Cabe à Assembleia Convencional de Ministros (ACM), através de Comissão instituída pelo Presidente, planejar, preparar e aplicar a avaliação aos candidatos indicados às designações de Diáconos, Presbíteros, Missionários, Evangelistas e Pastores.

**Parágrafo Único:** O Presidente da IEADIR/PR poderá deixar de convocar a Assembleia Convencional de Ministros (ACM) para fins de consagração de Ministros e encaminhar os candidatos, já pré-aprovados, para uma Convenção Estadual ou Geral, reconhecida como de relacionamento apenas fraternal, para que esta realize o ato solene.

## **TÍTULO II - DOS MINISTROS**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** São Ministros da IEADIR/PR:

- I. Pastores e Evangelistas, assim reconhecidos pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) e pela Assembleia Convencional de Ministros (ACM) da IEADIR/PR;
- II. Presbíteros e Diáconos, assim reconhecidos pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) da IEADIR/PR.

§1º O Ministério Eclesiástico é exercido voluntariamente e decorre da vocação e chamamento divinos.

§2º O exercício do ministério por obreiros junto a IEADIR/PR observará aos preceitos

bíblicos, aos costumes e tradições da IEADIR/PR e das demais Assembleias de Deus.

§3º O exercício de Ministério Eclesiástico será precedido de cerimônia solene de consagração ao Senhor.

§4º Os Ministros de outra denominação evangélica ou de outros campos eclesiásticos que vierem a servir junto à IEADIR/PR poderão ser reconhecidos com o mesmo título, mediante proposta do Pastor Presidente, homologada pelo Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), salvo para os ministérios de Pastor e Evangelista, cuja competência para ordenação e reconhecimento pertence à Assembleia Convencional de Ministros (ACM).

§5º Somente o Membro da IEADIR/PR com reputação ilibada, vida irrepreensível e testemunho de fé perante os demais membros do templo a que estiver vinculado, poderá ser indicado ao exercício de Ministério, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, incisos IV e V deste Estatuto.

**Art. 28** Os Ministros exercerão funções eclesiásticas e de apoio a IEADIR/PR, sob a orientação do Pastor Presidente, visando às finalidades, objetivos e princípios da entidade.

§1º Os Ministros desenvolverão suas atividades eclesiásticas objetivando o crescimento do Reino de Deus na terra, através da propagação da Bíblia Sagrada e do Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo para a salvação de almas, não constituindo o seu exercício em vínculo de natureza empregatícia ou obrigacional com a IEADIR/PR.

§2º Os Ministros poderão, a qualquer tempo, afastar-se das atividades eclesiásticas e de apoio a IEADIR/PR para as quais foram designados, comunicando ao Pastor Presidente e entregando-lhe todos os documentos, bens e direitos que lhe foram confiados.

§3º A IEADIR/PR poderá, a critério do Pastor Presidente, destinar prebenda, ajuda de custo e/ou o comodato de bens ou direitos aos Ministros incumbidos de atividades eclesiásticas e de apoio, enquanto se mantiverem nessa condição.

**Art. 29** Compete ao Ministro da IEADIR/PR:

- I. Auxiliar o Pastor Presidente no cumprimento das finalidades, objetivos e princípios da entidade, observando suas orientações e recomendações;
- II. Prestar assistência espiritual a quem dela necessitar, especialmente aos membros da Igreja e seus familiares nas situações de comoção;
- III. Participar das Assembleias e de todas as reuniões que for convocado,

- comparecendo assídua e pontualmente;
- IV. Promover a paz e o bem-estar entre os Membros e os Ministros da Igreja;
  - V. Zelar pela doutrina bíblica e pelos usos e costumes da IEADIR/PR;
  - VI. Zelar pelo patrimônio da IEADIR/PR;
  - VII. Velar pela boa ordem nas dependências do templo, nos horários de culto e fora dele;
  - VIII. Participar de Convenções, Congressos e outros eventos, quando autorizado pelo Pastor Presidente;
  - IX. Exercer outras atividades delegadas pelo Pastor Presidente.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DEVERES, DISCIPLINA E DESLIGAMENTO**

**Art. 30** São direitos dos Ministros da IEADIR/PR:

- I. Valer-se da designação de Ministro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Irati (IEADIR/PR), para fins exclusivamente eclesiais;
- II. Participar ativamente das Assembleias do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) ou de reuniões para as quais for convidado, apresentando propostas para o cumprimento das finalidades e objetivos da IEADIR/PR;
- III. Dirigir cultos e orações e desempenhar atividades eclesiais, obedecendo as orientações e recomendações do Pastor Presidente.

**Art. 31** São deveres dos Ministros da IEADIR/PR:

- I. Obedecer às orientações e recomendações do Pastor Presidente;
- II. Exercer seu ministério com santidade diante de Deus, velando pela Igreja e pela salvação das almas;
- III. Manter-se irrepreensível perante os membros da Igreja;
- IV. Comunicar ao Pastor Presidente irregularidades constatadas no âmbito da IEADIR/PR, apresentando sugestões para sua resolução;
- V. Viver vida santa, conforme os preceitos bíblicos e a tradição das Assembleias de Deus;
- VI. Comparecer assídua e pontualmente nas Assembleias do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) e nas reuniões em que for convidado;
- VII. Cumprir rigorosamente a agenda anual de eventos proposta pelo Presidente e

- comparecer assiduamente na Escola Bíblica de Obreiros realizada anualmente;
- VIII.** Possuir no mínimo, ensino médio completo e curso básico de teologia, podendo o Presidente da IEADIR/PR estabelecer prazo para o cumprimento deste requisito;
- IX.** Obrigatoriamente, a cada dois anos por ocasião da eleição da nova Diretoria, apresentar ao Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) os seguintes documentos:
- a. Certidão Negativa de Protesto de Títulos da Comarca de Irati/PR;
  - b. Certidão Negativa do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SEPROC);
  - c. Certidão Negativa de Inclusão no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundo (CCF) do Banco Central do Brasil;
  - d. Certidão de Antecedentes Criminais.
- X.** O Ministro que vier a se divorciar passará por uma avaliação do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) juntamente com o Pastor Presidente, que após analisarem os motivos do divórcio, decidirão sobre a continuidade do mesmo como Ministro da IEADIR/PR.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer um dos requisitos e deveres aqui elencados, de maneira voluntária e injustificada, ensejará o descredenciamento do Ministro e, conforme o caso, a critério do Pastor Presidente, poderá ser aplicado ao Ministro advertência promovida pelo do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA).

- Art. 32** O Ministro nomeado pelo Pastor Presidente para a assistência de Congregação, designado Obreiro Titular, possui o dever de:
- I. Conduzir as atividades eclesiais no respectivo templo, quando ausente o Presidente, observando as orientações e recomendações deste;
  - II. Manter quadro ativo adequado de Ministros auxiliares para o desenvolvimento das tarefas necessárias ao crescimento espiritual e manutenção material da Congregação;
  - III. Comunicar imediatamente ao Pastor Presidente qualquer irregularidade, fato ou situação relevante envolvendo a Congregação, Ministro Auxiliar ou Membro da IEADIR/PR;
  - IV. Levar imediatamente ao Pastor Presidente as notificações e comunicações do Poder Público;
  - V. Velar pelos princípios bíblicos, usos, costumes, doutrina e tradição das Assembleias

de Deus, encaminhando ao Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) para homologação, suas decisões nos casos de disciplina e desligamento de membros da IEADIR/PR de sua respectiva Congregação;

- VI. Sugerir ao Pastor Presidente a indicação de membros da IEADIR/PR ao exercício de Ministério, conforme os preceitos bíblicos e tradição das Assembleias de Deus;
  - VII. Solicitar autorização ao Pastor Presidente para a aquisição de bens e serviços destinados à Congregação, apresentando documento fiscal para a prestação de contas;
  - VIII. Encaminhar quinzenalmente ao Tesoureiro todos os valores e bens recolhidos no templo a título de dízimos, ofertas e doações;
  - IX. Não contrair dívidas ou obrigações em nome da IEADIR/PR;
  - X. Apresentar mensalmente, a prestação de contas da Congregação perante o Tesoureiro da Diretoria Executiva (DE);
  - XI. Manter sob sua guarda o patrimônio cedido pela IEADIR/PR responsabilizando-se pela manutenção do mesmo.
  - XII. Prestar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas na Congregação ao Pastor Presidente;
  - XIII. Apresentar anualmente Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ao fisco federal, encaminhando cópia e relação atualizada de bens pessoais a Diretoria Executiva (DE) da IEADIR/PR, por meio do Secretário.
- §1º O Obreiro Titular poderá convidar Ministros Auxiliares da respectiva Congregação para a cooperação no desempenho das atividades enumeradas neste artigo.
- §2º O Obreiro Titular desempenhará suas atividades por delegação do Pastor Presidente, sendo nomeado e destituído *ad nutum*.

**Art. 33** A aplicação de disciplina ou desligamento dos Ministros da IEADIR/PR serão resolvidos pelo do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), por iniciativa do Presidente, nos termos do artigo 18.

### **TÍTULO III - DA MEMBRESIA**

#### **Capítulo I - Das Disposições Gerais**

**Art. 34** São membros da IEADIR/PR as pessoas de qualquer nacionalidade, sexo, cor, posição social e cultural, desde que reconheçam salvas, mediante a fé, aceitando voluntariamente a Jesus Cristo como Único Salvador e de forma voluntária também, sujeitem-se aos preceitos bíblicos, usos, costumes e tradições das Assembleias de

Deus, bem como às seguintes normas:

- I. Confesse seus pecados a Deus;
  - II. Seja batizado por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
  - III. Mantenha-se ativo perante a Congregação;
  - IV. Viva vida santa, conforme os preceitos bíblicos, usos, costumes e a tradição das Assembleias de Deus;
  - V. Mantenha conduta afetiva e relacionamento íntimo e/ou sexual entre indivíduos do sexo oposto somente após o casamento civil e religioso;
  - VI. Não pratique conduta condenada pela Bíblia Sagrada, como descrita no ensinamento de 1Co. 6:9-10;
  - VII. Requeira a inclusão no rol de membros e obtenha a homologação do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM).
- §1º É condição indispensável para tornar-se membro da Igreja, a regeneração da vida, o abandono de todos os vícios, aceitar e praticar a doutrina da Igreja e ser batizado nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.
- §2º Aos que forem casados de fato, assim entendido aqueles que viverem em união estável ou outro regime semelhante, somente poderão requerer a inclusão no rol de membros após a regularização da união através da apresentação de Certidão de Casamento lavrada por Cartório de Registro Civil oficial do País.
- §3º Os membros da IEADIR/PR vinculam-se pela irmandade e pelo amor fraternal advindo de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.
- §4º Considera-se ativo o membro que frequentar os cultos e atividades em um dos templos da IEADIR/PR, assim atestado pelo Pastor Presidente ou respectivo Obreiro Titular.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA DISCIPLINA E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 35** São direitos dos membros da IEADIR/PR:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar do Corpo e do sangue de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, simbolizado pelo pão e pelo cálice servidos no tradicional culto de Santa Ceia, nos termos de 1Co. 11:13 e ss.;
- III. Participar ativamente das Assembleias às quais for convocado;
- IV. Participar ativamente de Departamentos ou Comissões para o desenvolvimento das

finalidades e objetivos da IEADIR/PR, quando assim nomeados;

V. Participar de atividades e cultos;

VI. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado, de acordo com ordenações e requisitos exigidos para a função a ser desempenhada.

§1º Para as situações previstas nos incisos III e VI, deverão ser observados a capacidade e maioridade civil do membro, na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro.

§2º Ficam impedidos de exercer plenamente seus direitos, os Membros que estiverem respondendo Procedimento Disciplinar, de acordo com as normas internas da IEADIR/PR, e se enquadrarem no artigo 37, Parágrafo Primeiro, incisos V e VI deste Estatuto.

**Art. 36** São deveres dos membros da IEADIR/PR:

I. Cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos da IEADIR/PR;

II. Obedecer ao credo doutrinário estabelecido no artigo 4º;

III. Viver em conformidade com a doutrina bíblica, com as normas estatuídas pelos órgãos da IEADIR/PR e com as leis do país;

IV. Participar ativamente dos cultos e demais atividades da IEADIR/PR;

V. Prestigiar a IEADIR/PR contribuindo para a execução de suas atividades, primordialmente para a propagação do Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;

VI. Contribuir regularmente conforme o ensino bíblico, através de dízimos, ofertas e doações, objetivando a proclamação do Evangelho, manutenção da IEADIR/PR e o cumprimento de suas finalidades;

VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da IEADIR/PR;

VIII. Respeitar e honrar os obreiros, administradores e líderes da igreja, conforme 1Ts. 5:12-13 e 1Tm. 5:17;

§1º Aos membros obreiros em todas as escalas, tais como: Cooperadores, Diáconos, Presbíteros, Evangelistas e Pastores, é obrigatória a participação na Escola Bíblica Dominical e Escola Bíblica de Obreiros, a fim de atualizar conhecimentos e procedimentos adotados pela Igreja, para o salutar desempenho das suas funções, sob pena de responder a Procedimento Disciplinar aplicado pelo Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA),

§2º A renovação da credencial de todos os Obreiros se dará na Escola Bíblica de Obreiros, a fim de atualizar o cadastro do corpo de Obreiros ativos da Igreja e

Ministério.

**§3º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de ensino médio completo e curso teológico para todos os Obreiros, sendo condição *sine qua non* que o mesmo esteja matriculado em curso teológico recomendado pela Igreja, há pelo menos 06 (seis) meses, anteriores ao ato da consagração ou apresentação para o Ministério. Eventuais exceções serão resolvidas pela Diretoria Executiva (DE).

**Art. 37** O Membro será desligado da IEADIR/PR nos seguintes casos:

- I. Falecimento;
- II. Abandono da Igreja sem comunicação por um período igual ou superior a seis (6) meses;
- III. Deixarem de cumprir as normas deste Estatuto;
- IV. Solicitações voluntárias de pedido de desligamento ou demissão, tendo a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Irati (IEADIR/PR), o prazo de 90 (noventa) dias para homologar tal decisão.

**§1º** Responderá a Procedimento Disciplinar, o Membro que descumprir qualquer das disposições dos artigos 34 e 36, a critério do Pastor Presidente, Obreiro Titular em deliberação conjunta com seus Obreiros Auxiliares, os Membros que:

- I. Praticarem rebeldia contra a Diretoria;
- II. Praticarem infidelidade conjugal ou imoralidade sexual, no conceito adotado pela Igreja, mediante parecer do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA);
- III. Faltar com a ética e o decoro em prejuízo da IEADIR/PR e sua organização;
- IV. Praticarem homossexualismo masculino ou feminino, pedofilia, zoofilia, e outros atos que comprometam a pureza cristã de acordo com a Bíblia Sagrada;
- V. Praticarem crimes e ou/contravenções previstos no Código Penal Brasileiro, exceto o crime caracterizado como culposo, devidamente avaliado pelo Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA).
- VI. Sejam condenados em primeira instância pelos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, exceto o crime caracterizado como culposo, devidamente avaliado pelo Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA).

**§2º** Para apurar as faltas previstas neste artigo, o Presidente convocará o Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), que analisará e decidirá pela abertura ou não de Procedimento Disciplinar.

**§3º** Instaurado Procedimento Disciplinar, após sua finalização, o Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), encaminhará ao Conselho Eclesiástico de Ministros

(CEM) ou a Assembleia Convencional de Ministros (ACM), conforme o caso e a critério do Presidente, para homologação ou somente para referendar decisão do Presidente.

- §4º** No Procedimento disciplinar, o acusado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência e notificação dos fatos, para apresentação de sua defesa escrita. A decisão tomada pelo Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA) terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esta decisão será submetida a parecer final emitido pelo plenário do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), devidamente lançado no livro ata.
- §5º** Em caso de inconformismo do resultado do Procedimento Disciplinar por parte do requerido, este poderá submeter recurso ao Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), que emitirá decisão final e irrecorrível.
- §6º** O recurso descrito no parágrafo anterior será exercido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão;
- §7º** No caso de desligamento, demissão ou exclusão será exigida a devolução das credencias do Obreiro, ficando também, a critério da Diretoria Executiva (DE), a emissão da Carta de Mudança nos casos em que for solicitada, não cabendo a devolução de nenhum bem, contribuições ou doações efetuadas pelo respectivo Membro.
- §8º** Ao Membro ou aquele que perder esta condição, não cabe indenização sobre: obras literárias, inventos, partituras musicais, sistema de trabalho intelectual, sites e outros, produzidos e que eventualmente são colocados à disposição de departamentos, tais como: Escola Bíblica de Obreiros, Curso Teológico, Escola Bíblica Dominical, Área Musical e outras, cujos resultados se reverterão em benefício da própria IEADIR/PR através de seus Membros e simpatizantes.
- §9º** Fica entendido como cedido todos os direitos à IEADIR/PR, quando o membro participar de gravações, filmagens e fotografias ou destinar obras intelectuais à área de Ensino Teológico e Departamentos, tais como: partituras musicais, artigos, imagens, fotos, voz, sons, CDs, DVDs, sites, redes sociais, e outros tipos de mídia, passando a pertencer ao patrimônio da igreja, não cabendo arrependimento, reclamação ou qualquer tipo de indenização.
- §10º** Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da IEADIR/PR, terá quem for desligado ou excluído do rol de membros.
- §11º** Nos casos previstos para exclusão, o Presidente, com base no relatório do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM) ou do Conselho de Ética, Doutrina e Apologética (CEDA), decidirá pela aplicação de disciplina, desde que o membro queira permanecer e sujeitar-se às normas da IEADIR/PR.
- §12º** Entende-se por disciplina a admoestação, bem como suspensão da Santa Ceia por tempo a ser definido pelo Pastor Presidente, Obreiro Titular ou pelo Conselho de

## **TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RESPONSABILIDADE E DA MANUTENÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38** Constituem o patrimônio da IEADIR/PR os bens que atualmente lhe pertencem, moveis, imóveis, semoventes e os que vierem a adquirir a título oneroso ou gratuito, ainda que em nome de filiais, congregações, procuradores ou representantes que sejam conhecidos como ligados a Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Campo ou Ministério de Irati/PR, localizados em qualquer parte do país.

**Art. 39** O patrimônio da IEADIR/PR é destinado à realização de suas finalidades, objetivos e princípios e não poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

**§1º** Para a realização de compra e venda de bens móveis, o Presidente convocará a Diretoria Executiva (DE) e por maioria simples dos presentes, será decidido e autorizado a aquisição ou alienação, bem como a eventual obtenção de financiamento para tal.

**§2º** Na aquisição de imóveis, o Presidente convocará a Diretoria Executiva (DE), que por maioria simples dos presentes, será autorizada a aquisição e eventual obtenção de financiamento para a operação.

**§3º** Para venda ou doação de imóveis e edificação de novos Templos e casas pastorais o Presidente convocará a Diretoria Executiva (DE) para deliberar sobre o assunto e apresentar proposta ao Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), que decidirá por maioria simples dos presentes, em Assembleia especialmente convocada, submetendo ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

**§4º** As decisões e autorizações emanadas dos órgãos mencionados nos parágrafos anteriores serão lavradas em ata, que independente de registro ou averbação em cartório terá força de autorização para que o Presidente concretize a negociação e juntamente com o Secretário e Assessor Jurídico, assinem a competente documentação de acordo com suas atribuições.

### **CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 40** Os membros e Ministros da IEADIR/PR não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da instituição e, reciprocamente, a IEADIR/PR não responderá por obrigações contraídas pessoalmente por qualquer de seus Membros ou Ministros.

**Parágrafo Único:** As obrigações da IEADIR/PR limitar-se-ão ao seu Patrimônio.

**Art. 41** Aquele que, supostamente em nome da IEADIR/PR, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, de qualquer natureza, responderá pessoalmente pelas obrigações, reparação ou imposições decorrentes.

**Art. 42** Os membros da Diretoria Executiva (DE) da IEADIR/PR não responderão pessoal ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da instituição, salvo quando praticarem atos com excesso de poder, de mandato ou de infração das disposições legais ou deste Estatuto.

**Art. 43** É vedada a IEADIR/PR e aos Ministros e obreiros a prestação de aval, fiança ou garantia a qualquer pessoa e sob qualquer condição.

**Art. 44** O Ministro ou Membro que estiver no uso de bens ou direitos da IEADIR/PR, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 28, ainda que precária, tácita e informalmente, deverá devolvê-lo sempre que solicitado, no prazo fixado pelo Pastor Presidente.

**Parágrafo Único:** Os detentores, a qualquer título, de bens ou direitos da IEADIR/PR responderão pessoalmente pelas obrigações e imposições decorrentes de sua posse, guarda ou uso, devendo restituí-los nas condições e estado originais.

### **CAPÍTULO III - DA MANUTENÇÃO, DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO, DA IMUNIDADE CONSTITUCIONAL**

**Art. 45** A IEADIR/PR será mantida através de recursos obtidos voluntariamente, através de dízimos, coletas, ofertas e doações de qualquer gênero e espécie, entregues por pessoas que se proponham a contribuir para a instituição.

**§1º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, na livre disposição de seus bens, poderá contribuir para a IEADIR/PR.

**§2º** Após entregue, a contribuição voluntária de qualquer natureza se constitui recurso da IEADIR/PR, não cabendo em hipótese alguma, mesmo que reclamada em juízo, devolução de valores, bens ou qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

**§3º** Os recursos da IEADIR/PR serão aplicados exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da Igreja, inclusive no sustento pastoral e na manutenção do

Patrimônio.

**§4º** É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos membros da Diretoria e demais órgãos da IEADIR/PR, bem como a distribuição de lucros, dividendos, sobras financeiras, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da instituição a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

**§5º** A IEADIR/PR é uma entidade religiosa que goza de imunidade tributária, nos termos do artigo 150, Inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, visto que todos os recursos, mesmo aqueles eventualmente arrecadados de forma não prevista no *caput* deste artigo, serão destinados a atingir os objetivos previstos neste estatuto, que em resumo são atividades e patrimônio relacionados ao Templo com a finalidade principal de propagar o Santo Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo conforme os preceitos contidos na Bíblia Sagrada.

#### **TÍTULO V - DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 46** Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, por deliberação e aclamação de 2/3 (dois terços) dos Ministros presentes na Assembleia do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e após deliberada a reforma, esta deverá ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

**Art. 47** A IEADIR/PR somente poderá ser dissolvida pela deliberação da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da dissolução da IEADIR/PR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins e natureza semelhantes, conforme deliberação do Conselho Eclesiástico de Ministros (CEM), preferencialmente às Igrejas Assembleias de Deus no Estado do Paraná.

#### **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48** Exclusivamente e unicamente a critério e por autorização do Presidente, não cabendo nenhuma intervenção externa, a IEADIR/PR, por seus Ministros Religiosos credenciados, poderá realizar cerimônia de casamento religioso ou ainda religioso com efeito civil, nos termos do § 2º, do art. 226, da Constituição Federal e da Lei 1.110, de 23 de maio de 1950, desde que os contraentes (casal formado por um homem e uma mulher), não pratiquem conduta condenada pela Bíblia Sagrada como descrita no ensinamento de 1Co. 6:9-10 e estejam em plena comunhão com a Igreja, preenchendo os requisitos exigidos para membresia e ainda, respeitada a análise do Pastor Presidente.

**Art. 49** Os membros da IEADIR/PR autorizam e concordam com a exposição de imagens, fotos, sons, vozes, artigos, pregações, cânticos e toda forma de expressão coletada nos cultos e eventos religiosos, em jornais, revistas, sites, CDs, DVDs, programas radiofônicos e de televisão e em outros meios de divulgação que colaborem para a promoção, difusão e crescimento das atividades da Igreja.

**Art. 50** Este Estatuto revoga integralmente o anterior e passa a vigorar após sua aprovação e averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Irati, Paraná, 22 de janeiro de 2019.

Pr. Gilberto Lopes Fernandes  
Presidente

Pr. Isaias Belini de Castro  
Primeiro Secretário

Dra. Ester Fenianos Bibas  
Advogada OAB/PR 6.196

Dr. Carlos Rolim de Moura  
Advogado OAB/PR 56.224

Dra. Ana Cecília de Farias Vaz  
Advogada OAB/PR 84.643

Comissão Especial de Reforma:

Pr. Sergio Ricardo Zwar  
Pr. Emerson Roza Fernandes  
Pr. Luís Cesar Martins,  
Pr. Josué Pepe Martins  
Pr. Romeu Ribeiro Batista  
Pr. Samuel Levi Ferreira Pinto  
Pr. Romeu Ribeiro Batista Junior